RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 914.378 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADV.(A/S) : FÁBIO ANDRÉ FADIGA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : JÚLIO CÉSAR DE CAMARGO ADV.(A/S) : LUCAS ANTONIO MASSARO

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos argumentos de que (a) a alegação de desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e aos limites da coisa julgada configura ofensa reflexa à CF/88, nos termos da jurisprudência desta Corte; e (b) o apelo extremo não é a via adequada para apreciação de matéria infraconstitucional.

No agravo, a parte agravante sustenta, em suma, que (a) a decisão impugnada violou os princípios constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa; (b) todos os requisitos para interposição do recurso extraordinário foram preenchidos; e (c) a sua tese está de acordo com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente todos os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, conforme o disposto no art. 544, $\S 4^{\circ}$, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**Relator

Documento assinado digitalmente